



GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR LETAL

Gabinete do Vereador Júnior Letal - PP

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação das Escolinhas Municipais de Futebol e Futebol de Salão no âmbito do Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Escolinhas Municipais de Futebol e Futebol de Salão, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, visando atender às necessidades desportivas e sociais das crianças e adolescentes residentes em Caruaru, sem ônus adicionais para o Poder Executivo Municipal.

§1º São objetivos das Escolinhas Municipais de Futebol e Futebol de Salão:

- I – Promover a inclusão social através de atividades esportivas orientadas;
- II – Contribuir para o desenvolvimento físico-motor, psicológico e social das crianças e adolescentes;
- III – Incentivar hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas;
- IV – Combater a evasão escolar e melhorar o desempenho acadêmico;
- V – Proporcionar oportunidades para participação em eventos esportivos e culturais;
- VI – Promover valores de disciplina, respeito, cooperação e solidariedade;
- VII – Identificar e desenvolver novos talentos esportivos, viabilizando um começo para uma provável ascensão social e profissional;



VIII – Reduzir índices de violência e marginalidade, promovendo uma cultura de paz;

IX – Incentivar o respeito às regras e às autoridades, desenvolvendo comportamentos responsáveis;

X – Utilizar o esporte como meio de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º As atividades serão desenvolvidas nas dependências públicas municipais, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e interação social.

Art. 3º O projeto beneficiará crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes municipal e estadual de ensino no município de Caruaru.

Parágrafo único. As Escolinhas funcionarão, preferencialmente, em dois turnos, matutino e vespertino, permitindo maior acessibilidade.

Art. 4º Os inscritos nas Escolinhas serão divididos nas seguintes categorias de acordo com a faixa etária:

I – Categoria Sub-9, compreendendo crianças de 07 a 08 anos;

II – Categoria Sub-11, compreendendo crianças de 09 a 10 anos;

III – Categoria Sub-13, compreendendo crianças e adolescentes de 11 a 12 anos;

IV – Categoria Sub-15, compreendendo adolescentes de 13 a 14 anos;

V – Categoria Sub-17, compreendendo adolescentes de 15 a 16 anos;

VI – Categoria Sub-19, compreendendo adolescentes de 17 a 18 anos.

Art. 5º A metodologia aplicada envolverá acompanhamento por profissionais de Educação Física devidamente qualificados e autorizados, pertencentes ao quadro da rede municipal de ensino.

Art. 6º. As Escolinhas instituídas por esta Lei terão caráter público e gratuito, ficando proibida qualquer forma de cobrança ou exigência financeira aos participantes, sob nenhuma hipótese implicando receita ao município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, para otimizar a execução deste projeto.



Artigo 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, observadas as previsões previstas no orçamento e nas finanças públicas municipais.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru-PE, 17 de julho de 2025.

Junior Letal - PP
Vereador



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de V.Exas. o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de Escolinhas de Futebol e Futebol de Salão no município de Caruaru.

O presente projeto visa promover a prática esportiva como meio efetivo de inclusão social e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do nosso município, proporcionando-lhes condições para desenvolvimento físico, motor, social e psicológico.

Além dos benefícios diretamente relacionados à saúde, a iniciativa colabora decisivamente no combate à evasão escolar, proporcionando uma alternativa valiosa para ocupar produtivamente o tempo ocioso dos jovens, em muitos casos, infelizmente, destinado ao consumo de drogas, afastando-os, assim, de situações de risco social e violência, fomentando valores essenciais como disciplina, cooperação e cidadania.

A divisão dos participantes por categorias de idade permitirá um acompanhamento mais adequado e eficiente, facilitando o aprendizado e desenvolvimento esportivo e social dos jovens atletas.

A implementação deste projeto contribuirá significativamente para o desenvolvimento esportivo e social da nossa juventude, permitindo ainda identificar novos talentos, estimulando sonhos e proporcionando oportunidades de futuro através do esporte, tudo isso realizado sem acarretar custos adicionais para o Poder Executivo Municipal, otimizando os recursos humanos e estruturais já existentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria de relevante interesse público.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 17 de julho de 2025.

Junior Letal - PP
Vereador